

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 1.346, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Professor Narbal Fontes" ao Grupo Escolar da Estrada da Conceição, no bairro de Vila Guilherme, nesta Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Narbal Fontes" o Grupo Escolar da Estrada da Conceição, no bairro de Vila Guilherme, na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 1.347, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Domingos Faro" ao Grupo Escolar do distrito de Ibitiúva, município de Pitangueiras.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Domingos Faro" o Grupo Escolar do distrito de Ibitiúva, município de Pitangueiras.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N. 1.348, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Profa. Joana Costa Rocha" ao Grupo Escolar de Mirante do Paranapanema.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Joana Costa Rocha" o Grupo Escolar de Mirante do Paranapanema.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

LEI N.º 1.349 DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação do 2.º Grupo Escolar do bairro do Tanquinho, município de Ribeirão Preto.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar do bairro do Tanquinho a ser localizado nas proximidades da Usina Sanbra, em Ribeirão Preto.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N.º 1.350 DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no bairro Nova Araras, no município de Araras.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro Nova Araras, em Araras.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N.º 1.351 DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no bairro de Porunduva, da cidade de Pirapora do Bom Jesus.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Porunduva, município de Pirapora do Bom Jesus.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N.º 1.352, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no Jardim São Paulo, em Araraquara.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Jardim São Paulo, em Araraquara.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N.º 1.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino em Avaré.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado o 4.º Grupo Escolar de Avaré.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N.º 1.354, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria um grupo escolar no bairro do Baixão, município de Severina.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Bairro do Baixão, município de Severina.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N.º 1.355, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro de Catiapé, município de São Vicente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Catiapé, município de São Vicente.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N.º 1.356, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino em Vicente de Carvalho, município de Guarujá.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vicente de Carvalho município de Guarujá.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 1.357, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no distrito de Hortolândia, do município de Sumaré.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no distrito de Hortolândia do município de Sumaré.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 1.358, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar no município de São Carlos.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Isabel, município de São Carlos.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 1.359, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação do 2.º grupo escolar em Irapuru.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado o 2.º grupo escolar em Irapuru.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.